

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

LEI Nº 14.652/2023 E
RESOLUÇÃO
CONJUNTA Nº 12/2024

INTRODUÇÃO

O objetivo deste manual é estabelecer os procedimentos a serem observados pelas Instituições Financeiras, referentes à operacionalização da concessão em garantia dos direitos de resgate de planos de caráter previdenciário / títulos de capitalização, em atendimento ao disposto no art. 17 da Resolução Conjunta 12/2024.

📖 Art. 17. Até o pleno funcionamento do sistema eletrônico de que trata o art. 10, as entidades operadoras deverão apresentar, em seus respectivos *sites*, em até noventa dias a contar da entrada em vigor desta Resolução Conjunta, a forma pela qual será operacionalizada a concessão em garantia dos direitos de resgate em favor das instituições financeiras.

Parágrafo único. A operacionalização de que trata o *caput* deverá ser padronizada, não podendo haver distinção de procedimentos para diferentes instituições financeiras. 📖

Os procedimentos previstos neste manual visam primordialmente garantir a proteção dos clientes, através de boas práticas, que permitam detectar e evitar eventuais tentativas de fraudes, utilização indevida de dados e garantir a segurança no trânsito de informações sigilosas, protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como de documentos. O objetivo principal é assegurar que a vontade do cliente seja cumprida, e que ele obtenha todas as informações necessárias para a correta tomada de decisão.

Com esse intuito, este Manual é formado pelos seguintes capítulos:

1. Verificação da habilitação e idoneidade do requerente junto à Entidade Operadora;
2. Formalização pela Instituição Financeira da solicitação de informações relacionadas à garantia estabelecida pelo cliente;
3. Formalização pela Instituição Financeira da solicitação de bloqueio da garantia;
4. Formalização pela Instituição Financeira da solicitação de desbloqueio ou execução da garantia.

Para fins deste Manual consideram-se:

I. Clientes: os participantes ou segurados de planos de caráter previdenciário ou os titulares de títulos de capitalização;

II. Entidades Operadoras: as sociedades seguradoras, as entidades abertas de previdência complementar ou as sociedades de capitalização;

III. Garantidor: o cliente que concede o direito de resgate relativo aos recursos do plano de caráter previdenciário ou do título de capitalização, de sua titularidade, em garantia de operações de crédito próprias ou de terceiros;

IV. Instrumento Contratual de Garantia: é o termo relacionado às cláusulas específicas da operação de crédito, sendo parte integrante do contrato da concessão de crédito;

V. Operação de Crédito: qualquer contrato, obrigação ou compromisso com natureza de crédito contratado ou assumido pelo tomador do efetivo crédito perante instituição financeira, tais como empréstimos e financiamentos que tenham valor de dívida previamente estabelecida, devida e expressamente contratada, conforme regulação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, excluídas as operações relativas à concessão de limites rotativos de conta corrente e cartão de crédito;

VI. Planos de caráter previdenciário: os planos de previdência complementar aberta com cobertura por sobrevivência estruturados na modalidade de contribuição variável e os planos de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência estruturados na modalidade de contribuição variável;

VII. Títulos de capitalização: é um produto em que parte dos pagamentos realizados pelo subscritor é usado para formar um capital, segundo cláusulas e regras aprovadas e mencionadas no próprio título (Condições Gerais do Título) e que será pago em moeda corrente num prazo máximo estabelecido. O restante dos valores dos pagamentos é usado para custear os sorteios, quase sempre previstos neste tipo de produto e as despesas administrativas das sociedades de capitalização;

VIII. Tomador do Crédito: as pessoas físicas ou jurídicas contratantes de operação de crédito.

1. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO E IDONEIDADE DO REQUERENTE JUNTO À ENTIDADE OPERADORA

A Instituição Financeira deverá encaminhar através do e-mail garantiasif@brasilcap.com.br os documentos e dados listados abaixo, para fins de formalizar a intenção de obter informações, **exclusivamente** com o intuito de realizar a análise da garantia estabelecida pelo cliente que deseja obter crédito, nos termos definidos no inciso VII do art. 1º da Resolução Conjunta nº 12, de 26.09.24.

- DADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CNPJ e RAZÃO SOCIAL;
- ESTATUTO SOCIETÁRIO E PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM OS DEVIDOS PODERES E FINS DE REPRESENTAÇÃO DESTA;
- DADOS DO CLIENTE INTERESSADO EM OFERECER O DIREITO DE RESGATE COMO GARANTIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, TAL COMO DEFINIDO NO INCISO VII DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA 12/2024: NOME COMPLETO E CPF E, QUANDO FOR O CASO, CNPJ;
- CERTIDÃO EMITIDA PELO BANCO CENTRAL CONFIRMANDO A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>

A Entidade Operadora validará a certidão apresentada pela Instituição Financeira, no site do Banco Central <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>

-  Certidão não validada → o processo será encerrado, seguido de comunicação à Instituição Financeira.
-  Certidão validada → a Entidade Operadora irá disponibilizar à Instituição Financeira os Termos e Condições Operacionais/Contrato Operacional e respectivo termo de adesão, para assinatura.

Constarão dos Termos e Condições Operacionais/Contrato Operacional, pelo menos:

- Cláusulas de responsabilidades e penalidades;
- Declaração de que a operação de crédito ofertada ao cliente pela Instituição Financeira está em conformidade com a Lei nº 14.652/2023 e com a Resolução Conjunta nº 12/2024;
- Cláusulas relacionadas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados e à troca de informações;

- Cláusulas estabelecendo que as informações sobre clientes e planos de caráter previdenciário/títulos de capitalização serão utilizadas pela Instituição Financeira exclusivamente para a finalidade específica prevista na Lei nº 14.652/2023 e Resolução Conjunta 12/24, devendo ser descartadas após cumpridas a finalidade para a qual foram disponibilizadas pela Entidade Operadora;
- Requisitos para troca de informações e documentos, inclusive relacionados ao bloqueio da garantia, desbloqueio e liquidação, em caso de inadimplência, nos termos estabelecidos pela Resolução Conjunta 12/24;
- Requisitos para assinatura do Instrumento Contratual de Garantia;
- Requisitos relacionados à segurança cibernética;
- Cláusulas para tratamento de ações judiciais e ressarcimento em casos de erros e fraudes;
- Modelo de autorização do cliente para compartilhamento de dados relacionados à garantia por ele determinada, para fins da análise da concessão do crédito por parte da instituição financeira. O referido documento deverá conter consentimento expresso e claro sobre o compartilhamento das suas informações e servirá como autorização para compartilhamento com a instituição financeira.
- Modelo do termo apartado do Instrumento Contratual da Garantia, conforme art. 6º, § 1º da Resolução Conjunta 12/24, que deverá conter, entre outros dispositivos:
 - as informações mencionadas nos incisos do § 2º do art.6º;
 - o compromisso das partes em observarem a Lei nº 14.652/23 e a Resolução Conjunta 12/24;
 - detalhamento dos procedimentos e responsabilidades relacionados ao desbloqueio e à liquidação da garantia;
 - cláusula atestando que o Tomador de Crédito e o Garantidor, quando se tratar de pessoas distintas, tiveram ciência das informações estabelecidas no art. 7º da Resolução Conjunta 12/24.

Constará do Termo de Adesão aos Termos e Condições Operacionais/Contrato Operacional, entre outros, os dados cadastrais da Instituição Financeira e o aceite expresso sobre o inteiro teor dos Termos e Condições Operacionais/Contrato Operacional.

Recebido o Termo de Adesão aos Termos e Condições Operacionais/Contrato Operacional assinado pela Instituição Financeira, a Entidade Operadora confirmará a autenticidade da assinatura e os poderes de representação do signatário.

Após as devidas confirmações, a Instituição Financeira será cadastrada na Operadora do Plano para proceder aos requerimentos previstos na Resolução Conjunta 12/24 em relação à solicitação específica do cliente.

2. FORMALIZAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS À GARANTIA ESTABELECIDADA PELO CLIENTE

A Instituição Financeira deverá formalizar na Entidade Operadora a solicitação das informações mencionadas no art. 4º da Resolução Conjunta 12/2024 referente à garantia estabelecida pelo cliente.

A solicitação deverá ser obrigatoriamente acompanhada da formalização feita pelo cliente na Instituição Financeira, referente à sua intenção em fornecer o direito de resgate como garantia de operação de crédito.

A formalização do cliente deverá ser efetivada no modelo constante dos Termos e Condições Operacionais/Contrato Operacional, contendo consentimento expresso e claro sobre o compartilhamento das suas informações, servindo como autorização para compartilhamento das informações com a Instituição Financeira, para os fins específicos de análise da garantia.

Na hipótese de a formalização do cliente não ser apresentada nos termos do modelo constante dos Termos e Condições Operacionais/Contrato Operacional ou, ainda, conter erros ou inconsistências dos dados do cliente e/ou produto, a solicitação não será atendida pela Entidade Operadora.

-  Formalização do cliente não validada → o processo será encerrado, seguido de comunicação à Instituição Financeira.
-  Formalização do cliente validada → a Entidade Operadora irá disponibilizar à Instituição Financeira os dados previstos no art. 4º da Resolução Conjunta 12/24, referente à garantia estabelecida pelo cliente.

A Entidade Operadora poderá confirmar a autorização do cliente ou a autenticidade do documento de autorização, por meio de positivação via CRC, assinatura eletrônica, token, etc.

3. FORMALIZAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DA GARANTIA

Este capítulo se aplica exclusivamente nas seguintes situações:

- ✓ a Instituição Financeira aceita a garantia relacionada às informações prestadas pela Entidade Operadora; e
- ✓ o Cliente aceita as condições de crédito estabelecidas pela Instituição Financeira.

A formalização pela Instituição financeira da solicitação de bloqueio da garantia será efetivada mediante a apresentação à Entidade Operadora do Instrumento Contratual da Garantia, nos termos constantes dos Termos e Condições Operacionais/Contrato Operacional, devidamente assinado pela Instituição Financeira, pelo Garantidor e pelo Tomador de Crédito, quando forem pessoas distintas.

A Entidade Operadora providenciará a assinatura do Instrumento Contratual da Garantia.

Somente após efetivadas todas as assinaturas, a Entidade Operadora irá providenciar o bloqueio da pertinente provisão, no valor estabelecido pela Instituição Financeira no Instrumento Contratual de Garantia, e, na sequência, irá comunicar à Instituição Financeira o bloqueio, na forma estabelecida nos Termos e Condições Operacionais/Contrato Operacional.

4. FORMALIZAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO OU EXECUÇÃO DA GARANTIA

Após a formalização da Instituição Financeira, nos termos estabelecidos nos Termos e Condições Operacionais/Contrato Operacional, em relação à solicitação de desbloqueio ou execução da garantia, a Entidade Operadora irá efetivar o pedido, nos termos e condições estabelecidos no Instrumento Contratual de Garantia.